



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SALVATERRA  
CNPJ 04.888.517/0001-10

LEI Nº 1.638/2022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, para particular na forma previsto na Lei 1496/2021, alterada pela Lei nº 1505/2022.*

**Art. 1º** O Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, o senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ao senhor (a) **LORENA CONCEICAO SOARES**, através da competente CDRU o terreno pertencente ao patrimônio municipal localizado na 9ª Rua, Bairro do Marabá, perfazendo uma área total de 542,02m<sup>2</sup> (Quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e dois centímetros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso (CDRU), deverá obedecer aos termos contidos na Lei Municipal nº1496/2021, alterada pela Lei nº 1505/2022.

**Art. 4º** - A presente concessão de Direto Real de Uso (CDRU), extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia e comércio para si ou para sua família; ou

II - vender, doar, locar, locar ou alienar o bem objeto da CDRU, sem expressa autorização da administração municipal.

III - deixar o concessionário de beneficiar o imóvel (cercar ou murar) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto na presente Lei caberão ao Município de Salvaterra.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvaterra, no Estado do Pará, em 25 de outubro de 2022.

  
**CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**  
Prefeito do Município de Salvaterra

End.: Rua Victor Engelhard, nº 123, Centro, CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436  
E-mail: [prefeituradesalvaterra@gov.com.br](mailto:prefeituradesalvaterra@gov.com.br) /portal/ CNPJ: 04.888.517/0001-10  
Salvaterra – Marajó – Pará  
APNM